

MENSAGEM N° 265/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL Em 26 111 12020 Horas 10 :39 Por 40 ellon Domasono

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 76/2020, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
/Presidente – ALE/RO





AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências, e revoga a Lei Complementar nº 380, de 11 de julho de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. A remoção pressupõe, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. A Remoção voluntária não enseja ajuda de custo".

Art. 2º O inciso IV do artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

11 A .	+ 90	
AI	L. OU	

IV - Tenha completado o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na classe ou entrância, para fins de remoção, ou de 2 (dois) anos, para fins de promoção, salvo se, em relação a esta última, nenhum candidato o tiver".

Art. 3º As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 380, de 11 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 25 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

